

## CONTRATO Nº 086/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e o Sr. Giliardo Roberto Bissacotti para aquisição de veículo utilitário tipo caminhonete (usado).

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, CPF nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Giliardo Roberto Bissacotti, inscrito no CPF sob o nº 968.385.070-72, e RG nº 2080208784, residente e domiciliado na Rua Virgílio Pilecco, CEP 97230-000, São João do Polêsine/RS, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de veículo utilitário tipo caminhonete (usado), conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 991/2017, Pregão Presencial nº 12/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	MARCA	VALOR (R\$)
01	Veículo utilitário tipo caminhonete (usado), motor 4 cilindros a diesel, com 5 marchas pra frente e 1 de ré, potência de 163 CV, tração 4x4, direção hidráulica, ar condicionado, ano e modelo de fabricação 2010/2011, capacidade de carga de 1,1 tonelada, em bom estado de conservação e funcionamento, com cintos de segurança, carroceria aberta de madeira, com a documentação e impostos pagos (licenciamento 2017, IPVA e DPVAT) se couber, sem qualquer vínculo de penhora ou alienação fiduciária com terceiros, bancos em bom estado, com rodas e pneus seminovos e compatíveis com o modelo, garantia mínima de caixa diferencial de motor de 90 (noventa) dias a contar da transferência, componentes e parte elétricas em perfeito estado de funcionamento e os demais itens de série, bem como todos os itens e equipamentos de segurança	UN	01	Ford ranger XL 11P	R\$ 54.900,00

	obrigatórios pelo CTB.				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS\$ 54.900,00</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O Município somente receberá em definitivo o veículo após avaliação e expedição de Laudo Técnico de Engenheiro Mecânico, que será devidamente agendado pelo Município em até 05 (cinco) dias após a data da realização do presente Certame Público.

Caso o Laudo Técnico apresente divergências que atestem o mau estado do veículo o Município fica desobrigado de efetuar a compra.

Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A garantia do veículo, inclusive quanto à caixa diferencial e ao motor, é de 90 (noventa) dias a contar da data da transferência ao município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº991/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega e após a apresentação de Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV) assinado, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.018 – 4.4.90.52.48.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o entrega, as especificações e a qualidade do bem adquirido, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;

4 - Comunicar o Departamento de Compras com antecedência ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Luiz Carlos Cera, Matr. N° 642-4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 31 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADO:

**Giliardo Roberto Bissacotti**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Djovani Pozzobon**  
**OAB/RS 107066**